



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.867, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.004/2006, que Consolida a Legislação, Regulamenta as Atividades, Uso e Prestação dos Serviços Cemiteriais e Funerários no âmbito do Município de Erechim; Altera e Revoga Leis.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 17 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

III – Em formato Vertical (Gavetas) – 75 centímetros de largura – 55 centímetros de altura e 2,30 metros de comprimento;

.....

§ 3.º Todas as construções nos Cemitérios devem ser realizadas com a utilização de tijolos maciços ou similares, vedada a utilização de tijolos e blocos furados, incluídos todos os monumentos sepulcrais, jazigos, sepulturas e gavetas mortuárias.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 28 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 1.º Os titulares de Alvará, adquiridos por compra, que pretendem adquirir sobra de área para nova edificação ou reforma, deverão fazer pela modalidade de Concessão de Uso, e o deferimento importará em renúncia ao título de compra, sem direito à indenização, resultando na expedição de novo alvará.

§ 2.º Poderá haver transferência causa mortis aos herdeiros ou sucessores.” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 31 da Lei n.º 4.004, de 12 de Julho de 2006, que passa a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A transferência dos Alvarás adquiridos através de compra, operar-se-á nas seguintes condições:

.....” (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.